



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tendai – ASTE.

Associação Zalala.

Airswift-Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada.

Asem Mozambique, Limitada.

Móvel Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FCR Moz, Limitada.

Rapoio Serviços de Construção, Limitada.

Cooperativa Nachinguei, Limitada.

Transportes Dário Dadá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colegio Beca Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Run Mídia, Limitada.

Dream Cook-Laboratório Culinário Eventos e Serviços, Limitada.

U.C Projectos & Serviços, Limitada.

ESC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Las Losas Canto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Nasceu – Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Vida Supermercado, Limitada.

Creative Play, Limitada.

Rainbow Mining Development Company, Limitada.

Hgary Holding Ding, S.A.

Prestec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

APV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comercial Investimentos Trading, Limitada.

Humbi Farm Agrícola, Limitada.

Pushti Import & Export, Limitada.

Unildy Processamento de Caju, Limitada.

Isabel Serviços, Limitada.

Hala Trading, Limitada.

Belíssima Estética e Viver Clin, Limitada.

Transportes Timm, Limitada.

Escola Islâmica de Quelimane – EIQ.

Zambézia Vip Apart Hotel, Limitada.

Quelimane Comercial, Limitada.

King's Palace Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ojes Agrícola, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Namicuts, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8865L, válida até 23 de Novembro de 2023 para ouro e minerais associados, nos distritos de Changara e Luenha, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 39' 00,00''	33° 02' 20,00''
2	- 16° 39' 00,00''	33° 05' 30,00''
3	- 16° 45' 10,00''	33° 05' 30,00''
4	- 16° 45' 10,00''	33° 03' 30,00''
5	- 16° 44' 00,00''	33° 03' 30,00''
6	- 16° 44' 00,00''	33° 02' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Reddys Global Industries, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9395L, válida até 24 de Outubro de 2023 para grafite e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 06' 00,00''	39° 40' 00,00''
2	- 13° 06' 00,00''	39° 46' 40,00''
3	- 13° 06' 50,00''	39° 46' 40,00''
4	- 13° 06' 50,00''	39° 52' 00,00''
5	- 13° 01' 40,00''	39° 52' 00,00''
6	- 13° 01' 40,00''	39° 54' 40,00''

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 13° 06' 50,00''	39° 54' 40,00''
8	- 13° 06' 50,00''	39° 56' 30,00''
9	- 13° 07' 30,00''	39° 56' 30,00''
10	- 13° 07' 30,00''	40° 00' 30,00''
11	- 13° 08' 40,00''	40° 00' 30,00''
12	- 13° 08' 40,00''	39° 46' 40,00''
13	- 13° 09' 30,00''	39° 46' 40,00''
14	- 13° 09' 30,00''	39° 40' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo da Província da Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tendai-ASTE.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 11 de Setembro de 2018.

— O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Zalala, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Zalala, com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 21 de Novembro de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tendai – ASTE

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Tendai (ASTE), matriculada sob NUEL 101082758, entre Raul Francisco Alberto, casado, natural de Machanga, província de Sofala, residente na Beira; Maria Quiasse Manuel Chichungue Alberto, casada, natural da Beira, província de Sofala, residente na Beira; Oliveira Mavue dos Santos, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente na Beira; Castigo Cudja, solteiro, natural de Machanga, província de Sofala, residente na Beira. Gimo dos Santos, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105354978S, residente na Beira; Adamo Augusto Mambuque Mussalau, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente na Beira; Domingas Júlia Luís, solteira, natural da Beira, província de Sofala, residente na Beira; Maria João Ndande, solteira, natural da Beira, província de Sofala, residente na Beira; Alberto Toni Zebedias, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, solteiro, residente na Beira; e Laurina Chirundo Pedro, solteira, natural da Beira, província de Sofala, residente na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do Decreto-Lei número Um de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Associação adopta a denominação de Associação Tendai, abreviadamente ASTE.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e que não tem por fim o lucro económico dos associados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Vila de Machanga, província de Sofala, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa dentro da província de Sofala, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

A associação tem como missão ajudar na criação de condições favoráveis para as crianças

necessitadas nas suas comunidades, através da congregação de esforços entre o Estado, a Sociedade Civil, os Doadores e o Sector Privado para o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO QUINTO

(Princípio)

Um) A associação rege-se pelos seguintes princípios:

- O respeito pela independência, autoridade e soberania de cada membro e participante;
- O respeito e defesa da dignidade comunitária;
- A aprovação do exercício da cidadania;
- O reconhecimento da autonomia das comunidades;
- O diálogo como instrumento fundamental de resolução de conflitos;
- A liberdade de adesão por todos os que preenchem as condições para ser membro;
- Transparência, democracia e prestação mútua de contas, onde todos têm conta a prestar a todos, das actividades particularmente das receitas e gestão dos fundos da associação;

- h) Valorização da criatividade, das comunidades na resolução dos seus próprios problemas, promovendo as suas próprias iniciativas;
- i) Manter a independência e não se colocar na posição onde a missão e a integridade da associação possam ser comprometidas;
- j) Praticar a cultura democrática e associativa, especificamente através:
 - i) Realização periódica das assembleias;
 - ii) Realização de auditoria semestrais;
- k) Gerir a associação de maneira que as iniciativas criadas dos seus membros sejam asseguradas a sua sustentabilidade.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a coesão social e o desenvolvimento comunitário;
- b) Melhorar a observância e respeito pelos direitos da criança dentro das comunidades;
- c) Promover o empoderamento dos direitos da criança nas comunidades rurais e urbanas;
- d) Desenvolver nas comunidades os conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos que contribuam para a melhoria das suas condições de vida.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois de despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) São membros da associação todas as pessoas que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho Directivo que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que as achar contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que na associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de joias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causar prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgão da associação

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo

da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de convocação)

Um) As sessões de Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral, são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho Directivo;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho Directivo;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral, a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de, pelo menos, um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho Directivo e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9, número 2 destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor de joia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alínea precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 (dois) anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar na base do princípio de cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo dirige, administra e representa a associação, em juízo ou fora dele, e é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a associação nas relações com terceiros;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação, que a lei ou estatutos reservem para a Assembleia Geral;
- c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- d) Elaborar proposta de alteração e de mais regulamentos a submeter à Assembleia Geral;
- e) Prestar contas da sua actividade perante a assembleia no uso dos fundos;
- f) Elaborar relatórios das actividades e contas da associação e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar a admissão de outros membros.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho Directivo sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação, e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho Directivo dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuação do Conselho Directivo;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo social)

Constituem fundos sociais da associação:

- a) As joias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha de actividade, fixadas em 500,00MT, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados pela associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade

promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho Directivo.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho Directivo.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento de organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissão)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Associação Zalala**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a associação com a denominação Associação Zalala, com a sua sede na vila de Supinho, Quelimane, província da

Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101079910, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Zalala, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Zalala é de âmbito provincial, com sede na vila de Supinho, Quelimane, Província da Zambézia, podendo estabelecer outras formas de representações em todos os distritos, na modalidade que melhor convier os interesses da mesma, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se, o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Zalala tem como objectivo:

- a) Contribuir nos esforços tendentes a melhorar as condições de vida e bem-estar da população da Zambézia;
- b) Apoiar os estudantes mais necessitados, órfãos, raparigas, melhores estudantes e contribuir na melhoria de formação dos professores;
- c) Contribuir na expansão e melhoria da qualidade de ensino formal e não formal (alfabetização e cursos de capacitação dentro e fora do país);
- d) Contribuir no combate às DTS, HIV/SIDA, malária e outras doenças através da realização de campanhas de sensibilização;
- e) Apoiar com medicamentos e contribuir na formação profissional;
- f) Apoiar nos programas de extensão rural, apoio na aquisição de sementes melhoradas, na construção de represas, contribuir no processo de acesso à terra, estimular o associativismo no meio rural;
- g) Apoiar na construção de postos de saúde, escolas, poços de água e outras infra-estruturas de carácter social;
- h) Desenvolver outras actividades que visam a melhoria das condições sócio culturais, económicas e humanas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Qualidade de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares e colectivas que intervierem no acto de constituição da associação ou que forem posteriormente admitidas nos termos do disposto no presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação e respeito os cargos dos quais forem eleitos;
- b) Observar o cumprimento dos presentes estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- c) Pagar regularmente as quotas e demais encargos na qualidade de membro;
- d) Representar a associação em eventos a que for convidado e tiver oportunidade de participar; e
- e) Aceitar a crítica, reconhecer os seus erros e manter a motivação para o alcance dos objectivos colectivos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em actividades promovidas pela associação e usufruir dos seus resultados, enaltecendo sempre o nome da associação;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Ter o direito à informação sobre os trabalhos da associação;
- e) Representar a associação em eventos a que for convidado ou indicado a participar;
- f) Renunciar à qualidade de membro se tal lhe convier.

Dois) Para efeitos de alínea c) do número anterior, só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A matéria referente à perda de qualidade de membro está prevista no regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todos os membros que tenham colaborado na implantação da associação;

b) Membros efectivos – são todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

c) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuem económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação; e

d) Membros honorários – são todas as personalidades que pelo seu empenho e prestígio tenham prestado relevantes acções às causas da soberania em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral por um período de três anos renováveis uma vez por igual período.

Dois) Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que deve ter lugar após a eleição dos membros.

Três) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado, e o mesmo inicia a partir da data de tomada de posse, num prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, cujas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente e mais da metade dos membros da associação.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos que tenham as suas quotas em dia.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e um secretário.

Cinco) À falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Seis) A Assembleia Geral considera-se constituída, achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos mais da metade dos membros efectivos.

Sete) Não estando presente à hora marcada na convocatória aquele número de membros, a assembleia reúne-se meia hora depois com o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além de outras deliberações previstas na Lei, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, obrigatoriamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Definir, anualmente, o valor das quotizações dos associados;
- e) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e sobre a dissolução, cisão, ou fusão da associação;
- f) Aprovar a adesão a outras associações congéneres; e
- g) Apreciar os recursos das decisões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assessorado pelos outros membros da mesa, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la, e, ainda:

- a) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso para os tribunais; e
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão representativo da associação constituído por um presidente, um vice-presidente, e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Dirigir a actividade da associação com vista à melhor prossecução dos seus objectivos; e
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos membros e o cumprimento dos respectivos deveres.

Dois) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e apresentá-los à Assembleia Geral.

- a) Assegurar a organização e o funcionamento das actividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- b) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apreciar e decidir, no prazo de 30 dias, sobre as propostas para a admissão de membros; e
- f) Coadjuvar o secretariado na busca de financiadores e doadores para as actividades da associação.

Três) O Conselho de Direcção recruta, contrata e demite o secretariado e outros funcionários de apoio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Obrigações da associação)

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção e um do secretariado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes ao ano e sempre que necessário, assim como quando convidado pelo Conselho de Direcção ou pelo secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável;
 - b) Verificar periodicamente a gestão financeira da associação;
 - c) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas da Assembleia Geral;
 - d) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
 - e) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
 - f) Emitir parecer sobre o relatório anual do secretariado relativo ao exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; e
- a) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas sempre por consenso.

Três) Nos casos em que não haja consenso, as decisões são tomadas por votos, sendo vencedoras, as decisões que alcançarem o maior número de votos.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, parceiros e pessoas colectivas ou individuais bem como outras receitas que resultem de actividades preconizadas nos seus planos e legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por manifestação unânime de um número significativo de membros, apoiado por uma decisão expressa pelos membros com assento permanente do Conselho de Direcção; e
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a Associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos-passivos a apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, o património liquidado é atribuído a uma outra associação que prossiga fins similares.

Três) Pelas dívidas da associação, apenas responde o seu património social, salvaguardando todos os pertences dos membros.

Quatro) Para deliberar sobre a liquidação da associação é necessária a presença de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Quelimane, 24 de Dezembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Airswift-Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Airswift-Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100523388, com sede social no Bairro da Coop, Rua, Primeira Perpendicular, n.º 15, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social, passando, em consequência disso, os estatutos a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 1462, Bairro Central, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 30 de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Asem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Asem Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100917947, com sede social no Bairro da Coop, Rua, Primeira Perpendicular, n.º 15, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social, passando, em consequência disso, os estatutos a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 1462, Bairro Central, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 30 de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Móvel Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação e registo, no dia oito de Fevereiro de dois e dezanove, foi registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 101105474, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Móvel Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, representado por Amadeu Mulapo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104051166M, emitido a 28 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Móvel Microcrédito – Sociedade, Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida União Africana, no parque dos poetas.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde o sócio delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Operador de microcrédito;
- b) Concessão de créditos;
- c) Empréstimos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondendo a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Mulapo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Amadeu Mulapo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contrato e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

FCR Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e dezoito da FCR Moz, Limitada, com sede na Rua da Demanda, n.º 33, 1.º Dto, Maputo, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100933179, deliberam a alteração do ponto seis do artigo décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes o senhor Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva, o senhor Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos e a senhora Cláudia Soares

Oliveira, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um deles.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rapoio Serviços de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Rapoio Serviços de Construção, Limitada com sede na cidade de Maputo, rua das mahotas prédio trinta, quarto andar, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100230461 deliberaram o aumento do capital social em trezentos e cinquenta mil passando a ser de quinhentos mil, fica alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Maurício Fernando Rapoio, quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente noventa e oito por cento do capital social;
- b) Maria Yolanda Jaime God Rapoio, dez mil meticais, equivalentes a dois por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Nachinguei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105180 uma entidade denominada Cooperativa Nachinguei, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Sofia Vasco Mussane, solteira, maior, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, Q. 02, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105121263F.

Telmina Raimundo, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Machava, Cidade de Maputo, Q. 18, casa n.º 120, Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010204792869NP, emitido em 1 de Abril de 2016, Cidade de Maputo;

Amélia Sofia Mussane, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Q. 1, casa n.º 23, Machava, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947241M, emitido em 17 de Março de 2016, Cidade de Maputo;

Eugência Aidar Ussene, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Q. 30, casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101561236S, emitido em 21 de Dezembro de 2016, Cidade da Matola;

Melita Maniga, solteira, maior, natural de Maxixe e residente no Q. 12, casa n.º 13, Machava, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027890P, emitido em 25 de Março de 2011, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Nachinguei, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede na Machava, Bairro de Singatela, parcela n.º 569/769.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto a produção agrária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista se subscrever no valor de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos;

Dois) As deliberações da assembleia geral, que tiverem por finalidade a alteração dos Estatutos, exigem três quarto dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

Natureza e composição:

- a) O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa;
- b) O Conselho de direcção é dirigido por um presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins;

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Composição:

O conselho fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais: um Presidente e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamentos Internos e Legislação aplicável;

- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

um) Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019 — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Dário Dadá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105091 uma entidade denominada Transportes Dário Dadá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Dário Ismael Dadá, estado Civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, Bairro de Alto Maé, Praça 21 de Outubro n.º 137, 2.º A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100050305N, emitido aos 22 de Janeiro de 2015.

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Transportes Dário Dadá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro de Alto Maé, Praça 21 de Outubro n.º 137, 2.º A, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de transporte de mercadorias dentro do território nacional e no estrangeiro e outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

Uma quota de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Dário Ismael Dadá.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos os quais podem ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o senhor Dário Ismael Dadá.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Colegio Beca Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101102904 uma entidade denominada Colegio Beca Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Alexandre Chavango, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Rabeca Manuessa Chavango, de nacionalidade moçambicana, natural de Uafucula-Magude, residente em Q. 01, casa n.º 160, Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216729A, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Colegio Beca Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, Q. 01, casa n.º 160, Bairro Cumbeza, Distrito de

Marracuene, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Exploração de todas actividades do ramo da educação no contexto do ensino e aprendizagem.

Comércio geral a grosso e ou a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) em numerário, representado pelo único sócio, Francisco Alexandre Chavango.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão da quota a estranhos depende do consentimento do sócio.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais declara que, a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social a qualquer momento que bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por alguém designado pelo único sócio.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Francisco Alexandre Chavango.

Três) A sociedade obriga à assinatura do administrador para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO OITAVO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 8 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Run Midia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103048 uma entidade denominada Run Midia, Limitada.

Entre.

Daniel Lourenço Dembele, moçambicano, solteiro, natural de Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070701607660i, emitido em Chimoio aos 17 de 8 de 2016, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, quarteirão n.º 4, casa n.º 47, adiante designado por primeiro outorgante; e

Alberto Manuel Matlombe, moçambicano, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100504736345P, emitido em Maputo aos 14 de Junho de 2017, residente em Maputo, bairro Marracuene, Guava, quarteirão n.º 9, casa n.º 61, adiante designado por segundo outorgante.

É constituída uma sociedade por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Run Midia, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria em comunicação, publicidade e marketing, produção gráfica e serigrafia, e capacitação institucional na área de produção audiovisual e fotográfica;
- Desenvolvimento e manutenção de sistemas e plataformas tecnológicas, como web e portais;
- Fornecimento de equipamento informático, tais como, consumíveis de escritório, acessórios de material informático e assistência técnica, incluindo manutenção de rotina e reparação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas percentuais iguais de 50% para cada membro, sendo uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente ao sócio Daniel Lourenço Dembele, e outra cota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Manuel Matlombe.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por dois sócios, sendo Daniel Lourenço Dembele administrador geral, e Alberto Manuel Matlombe como director executivo, nomeados nos termos do artigo 149, n.º 3 do Código Comercial da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 Fevereiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Dream Cook-Laboratório Culinário Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789779 uma entidade denominada Dream Cook-Laboratório Culinário Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Shena Paula Ísis Sequice, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC70690, emitido em Moçambique aos 31 de Dezembro de 2013, estudante e residente em Kuala Lumpur/Malaysia; e

Isaura Fátima Nhambirre, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090990J, emitido em Maputo, aos 1 de Março de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Dream Cook-Laboratório Culinário Eventos e Serviços, Limitada e têm a sua sede na Rua das Dálias n.º 141, R/C, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de formação em culinária, higiene e limpeza ao domicílio, capacitar e promover emprego a empregadas domésticas, eventos, catering e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Isaura Fátima Nhambirre, com uma quota de 18.000,00 MT correspondente a 90% do capital, e Shena Paula Ísis Sequice com uma quota de 2.000,00 MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados dois administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado o presidente do conselho de administração a senhora Isaura Fátima Nhambirre, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- Nas hipóteses previstas na Lei das sociedades;
- Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 Fevereiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

U.C Projectos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105288 uma entidade denominada U.C Projectos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Paulo Jaime Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606665B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Julho de 2016, residente em Maputo;

Segundo: Arone Uaila Júnior, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302140157N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Junho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre eles uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação U.C Projectos & Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Hulene A, Q. 18, casa n.º 31/221, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde, e quando gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberações, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem, manutenção e reparação de geradores, ar condicionados, UP's electricas, electricidade e climatização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiarias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações na capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de dez mil metcais (10.000,00MT), o qual corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Seis mil e quinhentos metcais (6.500,00MT), que corresponde a 65% do capital pertencente ao sócio Paulo Jaime Cossa;
- b) Três mil e quinhentos metcais (3.500,00MT), que corresponde a 35% do capital pertencente ao sócio Arone Uaila Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de necessidade, nos termos e condições fixados por deliberações de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observa o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) Os sócios podem fazerem-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por terceiros mediante poderes, para esse afeito conferidos por procuração com poderes específicos para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até aos 1 a 10 de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço da contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade, com a proposta quanto a repartição de lucros e contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo de sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos, omissões serão regulados pelas disposições da Lei n.º 11 de Abril de 1991 e demais legislações aplicáveis da república de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

ESC Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101102491 uma entidade

denominada ESC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Elton Sancho Chambule, solteiro, maior, e nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100534006J emitido aos 30 de Dezembro de 2015.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de ESC Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua HeriJunod 1157 n.º 9, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de cargas marítimo, terrestre e ferroviário;
- b) Agenciamento de mercadorias;
- c) Frete e fretamento;
- d) Conferência;
- e) Armazenamento, peritagem, superintendência;
- f) Armazenagem e serviços auxiliares;
- g) Despachos aduaneiros;
- h) Transito de mercadoria;
- i) Aluguer de equipamento de manuseamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio, Elton Sancho Chambule de 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes formos necessário desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio

Elton Sancho Chambule com plenos poderes para nomear mandatários e outros cargos de dentro da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem obedecendo ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Las Losas Canto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890674 uma entidade denominada Las Losas Canto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Petrus Ludolf Steyn, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00065088, emitido aos 29 de Junho de 2012, em Pretória, pela República Sul Africana.

CAPÍTULO I

De denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adapta a denominação Las Losas Canto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Alfredo Kel, n.º 1348, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, lodge e acomodação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorra para o melhor preenchimento do objecto social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Petrus Ludolf Steyn.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Petrus Ludolf Steyn.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carlos Nasceu – Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101102521 uma entidade denominada Carlos Nasceu – Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Nasceu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100626062S, emitido aos 12 de Outubro de 2010 e válido até 12 de Outubro de 2020, residente nesta cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Carlos Nasceu – Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Ndlavela, Q. 360, casa n.º 360, Cidade da Matola. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de carga e serviços;
- b) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e adjudicar-se as associações nacionais singulares que exercem as mesmas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única quota do sócio Carlos Nasceu, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Carlos Nasceu que é desde já nomeado gerente completos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 8 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Boa Vida Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101096122 uma entidade denominada Boa Vida Supermercado, Limitada. Shihabudheen Kalaparambil, solteiro, natural de India e residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º S6625948 de vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Entidade Competente da India;

Mohammed Chanavas Thonnanthodi, solteiro, natural de India e residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º K9757713 de quinze de Abril de dois mil e treze, emitido pela Entidade Competente da India;

Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal, solteiro, natural de India e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º P2852257 de trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Entidade Competente da India;

Shameer Ahammed Veluthedath, solteiro, natural de India e residente nesta Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00003502M de cinco de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Serviços Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Boa Vida Supermercado, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mogoanine B, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) Comercial geral, exportação e importação.
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Shihabudheen Kalaparambil;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mohammed Chanavas Thonnanthodi;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal.

d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Shameer Ahammed Veluthedath.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio gerente Shihabudheen Kalaparambil nomaedo.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Três) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entender.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, em quanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Creative Play, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992930 uma entidade denominada Creative Play, Limitada.

Azarias Correia Nhancale, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100356221N.

Sérgio Banze, solteiro, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º110100001216Q.

Borges Nhamire, solteiro, natural de Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º110100254319P.

Iolando Armando, solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105501594N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Creative Play, Limitada e adiante designada simplesmente por Sociedade, sede provisória na Avenida Agostinho Neto, n.º 1339, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de comunicação e imagem.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda mais:

- a) Estudos e consultoria nas áreas de comunicação, assessoria em comunicação para imprensa, produção de eventos, secretariado, produção de materiais promocionais, produção de vídeos institucionais, organização de seminários, publicidade marketing e áreas afins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 20.000,00 (vinte mil meticais mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que representam 25% do capital social, pertencente ao sócio Azarias Correia Nhancale;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que representam 25% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Banze;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que representam 25% do capital social, pertencente ao sócio Borges Nhamire;

- d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que representam 25% do capital social, pertencente ao sócio Iolando Armando.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador ou director-geral.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rainbow Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101104109 uma entidade denominada Rainbow Mining Development Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. DH Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Dang Hui, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Central, Avenida Vladmir Lenine, n.º 26, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pelo saída e entrada da administração do ministério da segurança pública da China.

Segundo. Daniel João Américo Mpfumo, solteiro maior, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Sommerchild, Rua Pereira marinho, número duzentos e setenta e tres, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110103991132S, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rainbow Mining Development Company, Limitada, com sede na Avenida da Dom Alexandre dos Santos, Parcela n.º 660A, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 16.000,00 MT que corresponde a 80 %, do capital social pertencente a sócia DH Mining Development Company Limitada;
- b) Uma quota de 4.000,00 MT que corresponde a 20%, do capital social, pertencente ao sócio Daniel João Américo Mpfumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é da responsabilidade dos senhores Zheng Zhitong, Yin Xiaohan e Daniel João Américo Mpfumo.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019.—
O Técnico, *Ilegível*.

Hgary Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105539 uma entidade denominada Hgary Holding, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade anónima, denominada Hgary Holding, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hgary Holding, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Rua da Imprensa n.º 256, 5.º andar, porta 501, Prédio 33 andares, cidade de Maputo.

Parágrafo único – Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto participações financeiras, investimentos, prestação de serviços de gestão e administração comercial e outras complementares á sua actividade, importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens e serviços, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Parágrafo único – A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas,

associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil metcais, representado por cem mil acções do valor nominal de cem metcais cada.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo Segundo:

Um) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

Dois) A transmissão de acções são livres entre accionistas ou outras pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, por deliberação de maioria simples da assembleia geral, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de metcais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de mil milhões de metcais, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Quatro) A sociedade poderá exigir aos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial.

- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no número 3 e número 4 do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efetuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo Primeiro – Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo Primeiro – Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo Segundo – Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da assembleia geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

Administração da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um a três membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de Presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo Terceiro – Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela

Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo Primeiro – O conselho de administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo Segundo – Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo Terceiro – Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo Quinto – Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo Sexto – É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Participação no capital de outras sociedades;
- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou leasing;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou do Administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;
- e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- f) O expediente poderá ser assinado por um único Administrador;
- g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo apostado em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo Primeiro – Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva lega previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. —
O Ilegível.

Prestec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101091090, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Prestec – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Fernando António Simone, solteiro, natural de Muite, Distrito de Mecuburi, Província de Nampula, filho de António Simone e de Maria Tocol, nascido aos 16 de Março de 1985, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104970286B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 19 de Outubro de 2017, residente nesta Cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonização)

A sociedade adopta a denominação de Prestec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional Número 1, Bairro de Marrere Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra

forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Fornecimento de bens e prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando António Simone.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Fernando António Simone, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável

Nampula, 17 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, Ilegível.

APV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100829398, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada APV – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Eugénio Lúcio Francisco, solteiro, natural de Muecate, distrito de Muecate, província de Nampula, filho de Lúcio Francisco e de Helena Amido, nascido aos 24 de Junho de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104554404B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 19 de Outubro de 2017, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão. Celebra entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonização)

A sociedade adopta a denominação APV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane junto ao Edifícios da Direcção dos Recursos Minerais e Energia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Instalações e obras hidráulicas;
- d) Fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Lúcio Francisco.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Eugénio Lúcio Francisco, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 24 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Comercial Investimentos Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com a sede na Praça Alexandre Herculano n.º 271, Município da Matola, província de Maputo, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Adel Mozahem Saeed Bagaber, natural da Hedramout-Yemen, maior, solteiro, portador do DIRE n.º 11YE00039752A; Nur Adel Bagaber, menor, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH13151, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e Muzahem Adel Bagaber, menor, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AJ88652,

emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Comercial Investimentos Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na praça Alexandre Herculano n.º 271, Matola Hanhane, Município da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, ser por simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício de comércio geral de produtos alimentares, com importação e exportação de bens, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se representado por 1 (uma) quota igual.

ARTIGO QUINTO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Fica nomeado administrador Adel Mozahem Saeed Bagaber, natural da Hedramout-Yemen, maior, solteiro, portador do DIRE n.º 11YE00039752A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Está conforme.

Matola, 31 dias do mês de Janeiro de 2019.
— A Técnica, *Ilegível*.

Humbi Farm Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101105210, uma sociedade denominada Humbi Farm Agrícola, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Humbi Farm Agrícola, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, bairro B, Avenida Samora Machel, província de Gaza, perto da escolinha Mwana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de todos os produtos agrícolas, mas com maior destaque:

- A produção e comercialização de verduras;
- A produção e comercialização de frutas;
- A produção e comercialização de legumes;
- A produção e comercialização de cereais;
- A produção e comercialização de outros produtos agrícolas;
- E a produção e comercialização de artesanatos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e corresponde às seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente à sócia Alexia Vieira;
- Uma quota com valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Eric Ferrer Granen;
- Uma quota com valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Isabel Pérez Fernández.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Alexia Vieira Garrido, com dispensa de caução, podendo ser denominada sócia administradora.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia administradora Alexia Vieira ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pushti Import & Export Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Casa Pushti, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais 100851334, deliberou sobre a alteração dos artigos segundo, dos estatutos da sociedade, denominação social, acréscimo do objecto social, capital social e administração.

Em consequência, são alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pushti Import & Export Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e oitenta e dois, bairro Polana, Distrito Municipal KaMpfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Venda de equipamentos, máquinas e material de construção;
 - Venda de equipamentos para transporte de carga, agropecuário e sucatas;
 - Venda de postes e torres pinho, betão, fibra e ferro galvanizado para todo o tipo de linhas de transmissão;
 - Venda de condutores e transformadores para alta e média tenção;
 - Venda de material de escritório;
 - Representação de marcas nacionais e internacionais;
 - Venda de equipamento informático e seus acessórios;
 - Venda de material eléctrico e de canalização;
 - Venda de electrodomésticos;
 - Venda de vestuário, fardamento e calçado;
- Prestação de Serviços*
- Aluguer de equipamentos para construção e transporte de cargas;
 - Distribuição de material para sensibilização e publicidade;

- m) Intermediação e afins;
- n) Importação e exportação de bens e serviços;
- o) Contabilidade e auditoria;
- p) Intermediação comercial nas empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins;
- q) Consignações, comissões, Marketing, assessoria, Procurement, representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Amisha Ramesh Chandra;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ronak Kumar Devgi;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Milan Ramesh Chandra Devji.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Administração será exercida por todos os sócios que de entre eles designam desde já como administrador, o sócio Ronak Kumar Devgi, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio gerente representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Ronak Kumar Devgi, administrador, Amisha Ramesh Chandra, directora executiva, Milan Devgi, na qualidade de administrador delegado, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos, onde também poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que o director executivo achar que seja necessária ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Unildy Processamento de Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101021920, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unildy Processamento de Caju, Limitada, constituída entre os sócios: Euritz Unilde Dulobo Issufo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100232320B emitido aos 20 de Setembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente no bairro Central de Nampula e Diamantino Manuel Correia Braga, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Real - Portugal, portador do Passaporte n.º P876225 emitido aos seis de Julho de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula residente no bairro Central de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Unildy Processamento de Caju, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central Cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Comercio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas;
 - b) Comércio de produtos e material agrícolas;
 - c) Comércio de produtos alimentares;
 - d) Comércio geral;
 - e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00 (quinze mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente a sócia Euritz Unilde Dulobo Issufo;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais) equivalente a 40% (Quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Diamantino Manuel Correia Braga, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Euritz Unilde Dulobo Issufo e Diamantino Manuel Correia Braga que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Julho de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Isabel e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101101835, a sociedade

Isabel e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Isabel e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, refeições, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividade industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a igual valor nominal, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT, correspondente a 49% do capital social pertecente a sócia Sofia Gervásio Luís Jaime, casada com Carlos Hassane Jaime sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102587888J, de 20 de Outubro de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com Nuit-159200051;

b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT, correspondente a 49% do capital social pertecente a sócio Carlos Hassane Jaime, casado com Sofia Gervásio Luís Jaime sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100991113I, de

20 de Outubro de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com Nuit-104485324;

c) Uma quota no valor nominal de 400,00MT, correspondente a 2% do capital social pertencente a sócia Isabel Carlos Hassane Jaime, solteira, menor de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105725408Q, de 7 de Janeiro de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete representada neste acto pela sua progenitora a senhora Sofia Gervásio Luís Jaime, casada, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102587888J, de 20 de Outubro de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com Nuit-400962121.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Sofia Gervásio Luís Jaime que fica desde já nomeada administradora, com despesa de caução.

Parágrafo Primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora.

Parágrafo Segundo. A administradora pode constituir mandatária mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *José Chiposse Sande*.

Hala Trading, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade Hala Trading, Limitada matriculada sob NUEL 101030261, que consiste na alteração e aumento do capital da sociedade, nos termos seguintes:

Entretanto, ficou acordado que sobre o aumento do capital social actual da sociedade

que será de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), na qual pertence ao único sócio Saïd Abdulla Salim Bajaber.

Entretanto Ponto Três da ordem de trabalhos foi deliberado a representação da sociedade ficará ao cargo do senhor Saïd Abdulla Salim Bajaber, mas as movimentações financeiras será gerida pelos qualquer representante do sócios tais como: Assinaturas de cheques, actas, balancetes, diário, emissão de V.D'S, facturam, cotações, guias de remessas, entre outros.

Está conforme.

Beira, 29 de Janeiro de dois mil e dezanove.
— A Técnica, *Ilegível*.

Belíssima Estética e Viver Clin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Belíssima Estética e Viver Clin, Limitada, matriculada sob NUEL 101098478, entre Valentim Pedro Sithole Mututua, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, 4.º Bairro - Maquinino, Avenida Samora Machel, casa n.º 31, UC-Q, e Telma Pedro Gussenen, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, 11o Bairro -Vaz, rua n.º 6, Q. n.º 4, casa n.º 95, UC-A, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Belíssima Estética e Viver Clin, Limitada com sede na cidade da Beira, 6.º Bairro-Esturo, Rua/Avenida Alfredo Lawley, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que seja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de clínica de medicina natural chinesa.

Dois) Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de produto de beleza, higiene e limpeza corporal, incluindo equipamentos manuais e electrónicos para uso em massagens de relaxamento e terapêuticas.

Três) Compra e venda de suplementos ervanários chineses e exportação e importação.

Quatro) Publicidade e *marketing*.

Cinco) Comercialização de suplementos alimentares.

Seis) Prestação de serviços nas áreas de assistência ao cliente ou consumidor após venda.

Sete) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sub qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, subdividido em duas quotas, sendo:

- Uma de cem mil meticais, pertencente o sócio Valentim Pedro Sithole Mututua correspondente a 67%.
- E cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Telma Pedro Gussenen correspondente a 33%.

ARTIGO QUINTO

Gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócios gerente ou mandatários.

Três) Fica desde já nomeado o sócio Valentim Pedro Sithole Mututua.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contratos praticados pelo sócio gerente em letra de favor ou quaisquer garantias à favor de terceiro sem consentimentos expressos da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regulação as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Timm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Timm, Limitada, matriculada sob NUEL 101055337, entre: Luís António Timm, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Marromeu, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100230319P, emitido a 28 de Maio de 2010, pelos Serviços de Identificação civil da Beira; Ilda Domingos Arune, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044548B, emitido a 8 de Janeiro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira; Erick Devan Arone Timm, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana; Tânia Marlen Franque Timm Neitzke, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana; Luís António Arone Timm e Nicol da Conceição Arone Timm, ambos menores de idade, de nacionalidade moçambicana, representados neste acto pelo seu pai Luís António Timm, o que certifico por Bilhete de Identidade n.º 070100230319P, emitido a 28 de Maio de 2010. Todos residentes na cidade da Beira e acordam constituir uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do código comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transportes Timm, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto transportes de mercadorias, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedade com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Timm;
- b) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda Domingos Arune;
- c) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Erick Devan Arone Timm;
- d) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Marlen Franque Timm Neitzke;
- e) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Arone Timm;
- f) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nicol da Conceição Arone Timm.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Luís António Timm e na ausência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através duma procuração.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

O exercício coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão por morte)

Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de três meses, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos previstos na lei. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez desta poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas aos demais sócios ou a terceiros. Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício até à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Outubro de dois mil e dezoito.
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Escola Islâmica de Quelimane – EIQ

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Escola Islâmica de Quelimane-EIQ, sociedade unipessoal, limitada, tem a sua sede no Bairro Liberdade, Avenida Acordo de Lusaka n.º 730, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101080730, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Escola Islâmica de Quelimane – EIQ, e é uma sociedade unipessoal, limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do

seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Liberdade, Avenida Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, desde que tenha autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades.

Dois) O objecto principal da escola consiste no exercício de actividade de ensino e aprendizagem.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes conformem for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Ainda a sociedade poderá adquirir participações financeiras das sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000.00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente único sócio Jussub Yussuf.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

O sócio tem direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e o sócio, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou o sócio se absterem de usar o direito de preferência nos

trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la-á a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e ao sócio, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quota entre o sócio ou deste a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quota que o sócio se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem no sócio, na proporção da quota que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou o sócio haver para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jussub Yussuf, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os códigos civil e comercial.

Quelimane, 18 de Dezembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Zambézia Vip Apart Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Zambézia Vip Apart Hotel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na unidade residencial na 24 de Julho, travessa 1 de Julho, na Cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101058069, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambézia Vip Apart Hotel, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na unidade residencial na 24 de Julho, travessa 1 de Julho, na Cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e turismo e todas actividades conexas relacionadas com a área.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Ahmad Mohamad Bashir, 160.000,00MT correspondentes a 80%;
- b) Momed Zunede Mohamad Bacir, 20.000,00MT correspondentes 10%;
- c) Mohamad Abdul Remane, 20.000,00MT correspondentes 10%.

Dois) O capital social pode ser aumentado em bens ou em dinheiro ou pela entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Ahmad Mohamad Bashir,

fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente ou a quem este designar por mandato, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura individualizada do sócio Ahmad Mohamad Bashir;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer sócio ou quem for delegado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de referência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência de trinta dias no mínimo, podendo o prazo ser reduzido para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Quelimane Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição Quelimane Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Quelimane, 1º, bairro foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101089665, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Quelimane Comercial, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) Venda de fardos de roupas usadas;
- b) Comercial geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Tong Feng You, com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Yong Chen, com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, à estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Tong Feng You desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

King's Palace Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade denominada King's Palace Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101081281, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação King's Palace Hotel é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida 1 de Julho n.º 159, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria hoteleira e similares;
- b) Alojamento e a prestação de serviços;
- d) Serviços de transporte e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Alfredo Sequeira Ramos Manuel.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

único, Alfredo Sequeira Ramos Manuel desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ojes Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade denominada Ojes Agrícola, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade de Gurue, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 100338920, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Aos sete de Janeiro dois mil e dezanove, pelas quinze horas na sua sede social, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade, Ojes Agrícola, Limitada, estando presente o sócio e representando os restantes sócios, Manish Pareek, constituindo o quórum de 100% do capital social, com dois pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um: cedência de quota, saída de sócio;

Aberta a sessão, o sócio Manish Pareek, na qualidade de presidente de mesa da assembleia, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes a forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, o sócio Bysani Amarnarayana Gupta Srinivasa Gupta, manifestou vontade, de ceder a sua quota em 50% do capital social que ele é detentor ao senhor, Manish Pareek, e retirar-se da sociedade, proposta que foi aceite por unanimidade, pelos sócios.

Em consequência desta operação, alteram os artigos quarto e sétimo (do capital social e administração), dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um

milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Manish Pareek com 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social subscrito;
- b) Anil Ram Kumar Beriwal, com 400.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 40% do capital social subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manish Pareek, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.